



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AC ENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000202/15		NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00072725-5 / LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 028.959.476-60	
2.3 Endereço: RUA ETELVINA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.4 Município: TURMALINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s):		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00072725-5		3.2 CPF/CNPJ: 028.959.476-60	
3.3 Endereço: RUA ETELVINA, 224		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TURMALINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CATIGUINHA		4.2 Área total (ha): 41,1217	
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 N° Registro da Posse no Cartório de Notas: 1651		Livro: B-9	Folha: 263
		Cómarca: TURMALINA	
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 733.000	Datum: SAD 69
		Y(7): 8.081.000	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			41,1217
Total			41,1217
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa – sem exploração econômica			41,1217
Total			41,1217
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,6039
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril
			Outro:
5.10.3 Total			0,6039
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		32,0473	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal COM destoca		28,9184	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			28,9184
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			28,9184



de 41,1217 ha correspondentes a 1,0280 módulos fiscais de 40 ha cada. Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte, José Domingo Eugênio de Oliveira; ao sul, Rodrigo Cordeiro Lacerda; ao leste, Wadmilson José Antunes e José Pinheiro Lopes; a oeste, com Zulmira Alves Machado e Valdecy Ferreira de Souza. O memorial descritivo e a planta topográfica foram elaborados pelo técnico em agropecuária, o senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, CREA-MG 37692/TD, ART. 14201400000002150186.

A propriedade possui 41,1217 ha de vegetação nativa (área de reserva legal, área a ser desmatada e APP), não apresentando áreas subutilizadas e antropizadas. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, caracterizado com espécies típicas da região. A propriedade possui 0,6039 ha de Área de Preservação Permanente – APP, coberta com vegetação nativa em bom estado de preservação. A topografia da área prevista para desmate pode ser caracterizada como plana e suave ondulada.

#### 4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por três glebas com área de 08,4809 ha, equivalente a 20,62 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em bom estado de preservação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual (Registro no CAR: MG-3169703-E1CC76FEDABC45ED8594C48FFC7FA49D). A área da Reserva Legal apresenta um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo da propriedade (área de recarga hídrica). O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000202/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa com destoca, para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito. A área total requerida para intervenção é de 32,0473 ha.

#### - Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 08 parcelas de 500 m<sup>2</sup> (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O inventário florestal para a intervenção ambiental foi realizado pela engenheira florestal, Ednilde Afonso Fernandes, CREA-MG 102.066/D, com ART. 142014000000074912. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 14/04/2015, conforme determina Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi

de 9,5182%.

De acordo com os dados apresentados no Inventário Florestal foram encontrados 519 indivíduos arbóreos pertencentes a 43 espécies vegetais e 28 famílias botânicas. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécie *Eriotheca puberula* (Embiruçu) foi a mais expressiva na área amostrada de acordo com o valor do Índice de Valor de Importância – IVI, correspondendo a 13,13%.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. De acordo com os dados do inventário florestal e vistoria, estima-se que na área requerida para intervenção ocorram 96 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Essa espécie deverá ser preservada, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 96 indivíduos é de 3,0159 ha. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida. Na área requerida para intervenção há ocorrência de 10 indivíduos da espécie *Hancornia speciosa* (Mangabeira). Embora não exista legislação para sua proteção, o proprietário deverá preservar essa espécie mantendo um raio de 6 metros no entorno de cada árvore. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 10 indivíduos de mangabeira é de 0,1131 ha.

O empreendedor solicitou 32,0473 ha para supressão, porém, serão descontados 3,0159 ha referentes ao raio de proteção no entorno dos pequizeiros e 0,1131 ha referentes ao raio de proteção no entorno das mangabeiras. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de 28,9184 ha. Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e *Hancornia speciosa* (3,1290), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (32,0473).

#### - Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 930,2806 m<sup>3</sup> em 28,9184 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup> por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 (289,1827 m<sup>3</sup>), temos um volume total de 1219,4634 m<sup>3</sup> para a área de supressão. Os 1219,4634 m<sup>3</sup> serão comercializados como lenha in natura.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

##### - Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

**Medidas:** Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental.

##### - Redução da capacidade de suporte para a fauna.



**Medidas:** Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais da área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

**- Surgimento de focos erosivos.**

**Medidas:** Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

**- Geração de empregos.**

**Medidas:** A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

**- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.**

**Medidas:** Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação.

**7. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **28,9184 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Catinguinha, do Senhor Luiz Carlos Alves de Oliveira, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 1219,4634 m<sup>3</sup> de lenha para comercialização in natura.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

**8. Validade:**

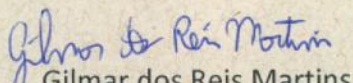
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

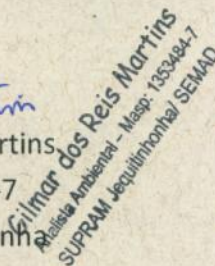
**9. Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

### 13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Hélio de Campos Valadares  
 MASP: 0863477-6  
 NRRRA Capelinha

  
 Gilmar dos Reis Martins  
 MASP: 1353484-7  
 Supram Jequitinhonha



Pablo Florian de Castro  
 MASP: 1375473-4  
 Supram Jequitinhonha

### 14. DATA DA VISTORIA

14/04/2015

Data do parecer técnico: 10/08/2015



**NOTA JURÍDICA nº.255 /2015.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000202/15**

**Requerente:** Luiz Carlos Alves de Oliveira

**CNPJ/CNPJ:** 028.959.476-60

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Catingueira

**Município:** Turmalina/MG

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 32,0473 ha.

**Área Requerida:** 32,0473 ha. **Área Autorizada:** 28,9184 ha.

**Área do Imóvel Rural:** 41,1217 ha.

**Imóvel Rural inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal cadastrada no CAR:** Sim

**Finalidade/Atividade:** Silvicultura (Eucalipto)

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Capelinha/MG

**Autoridade Ambiental:** Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (fls.22/78).

**Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 28,9184 ha, para

5



implantação de silvicultura (eucalipto), localizado no Bioma Cerrado, na zona rural do município de Turmalina/MG.

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.112/114 .**

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.112/114.

### **2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.82/83, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

### **2.3) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### **2.4) Da CND**





Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.89), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

#### 2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.90), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

#### 2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FOB (fl.08) e Inventário Florestal (fls.22/78).

#### 2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.112/114, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, num total de 96 (noventa e seis) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

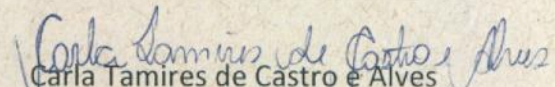
**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.112/114;

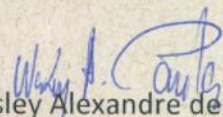
**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 11 de setembro de 2015.

  
Carla Tamires de Castro e Alves  
Estagiária de Direito – Supram JEQ

  
Wesley Alexandre de Paula  
Diretor de Controle Processual  
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611